



CÂMARA MUNICIPAL

45.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 21/2019

14-11-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 21/2019

45.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara., nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções.

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 20 da 44.ª reunião Ordinária e Pública de 31 de outubro de 2019.-

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 20/2019 da 44ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de novembro de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da

tesouraria do dia 13 de novembro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.598.791,75 e € 327.958.77, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2- Informação:- Alterações orçamentais n.º 13 e 14 -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever: -----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações orçamentais n.º 13 e 14, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades, conforme informação da DAF n.º 1142/2019 de 02.08.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do seu teor.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.3- Informação:- Informação sobre a situação económica e financeira do Município reportada a 30 de junho de 2019.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever: -----

1-Que conforme o estatuído na alínea d) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), com as alterações vigentes, compete ao auditor externa, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, remeter semestralmente aos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município informação sobre a respetiva situação económica e financeira;-----

2-Que, conforme informação da DAF n.º 1104/2019 de 30.10.2019, foi remetido pelo Revisor Oficial de Contas a referida informação reportada a 30 de junho de 2019, nos termos constantes do relatório junto à mesma – anexos à presente e para os quais se remete expressamente;-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor do aludido relatório, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4- Informação:- Suspensão parcial, pelo prazo de 2 anos, do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto na área destinada à implantação da Linha (de Muito Alta Tensão) Carrapatelo - Vila Pouca de Aguiar e estabelecimento das respetivas medidas preventivas.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever: -----

A informação elaborada pela Técnica Superior da DPOT datada de 06.11.2019, que tem como finalidade a divulgação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2019, publicada no Diário da República, Iª Série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019, que determina a suspensão parcial do PDM de Mondim de Basto, bem como estabelece as respetivas medidas preventivas para as áreas abrangidas pela construção da Linha de Muito Alta Tensão Carrapatelo -Vila Pouca de Aguiar, para efeitos de tomada de conhecimento – anexa à presente e para a qual se remete expressamente. -----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor da aludida informação, remetendo-se ao Órgão Deliberativo para o mesmo efeito.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 163/2019- Autorização para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 710.962,16 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª Fase”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no nº 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;-----

2-De igual modo, dispõe o n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que *“Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”*;-----

3-De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16/08, na sua atual redação, os investimentos referidos na presente proposta são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;-----

4-Que, de acordo com o mencionado preceito legal, por deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto de 28 de junho de 2019, foi previamente discutida e autorizada a contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de € 710.962,16, para realização da empreitada “Loteamento da Urbanização do Pinhal da

Telha- 1ª Fase”;

5-A obra em causa encontra-se inscrita na rubrica I19/2019 do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado para o ano de 2019, com dotação insuficiente;

6-Na sequência da deliberação tomada por este Executivo em sua reunião realizada no passado dia 11 de julho de 2019, que deliberou proceder à abertura de um procedimento de contratação do empréstimo de médio/longo prazo para a referida empreitada, foram enviados ofícios-convite a quatro instituições bancárias, a saber à Caixa Geral de Depósitos, à Caixa de Crédito Agrícola, ao BPI e ao Millenium BCP, tendo sido recebidas apenas duas propostas;

7-Tendo-se verificado a apresentação de propostas por parte de apenas duas entidades bancárias – a Caixa Geral de Depósitos e o Banco Português de Investimento -, ou seja, em número inferior ao necessário para a formalização do pedido de autorização ao Órgão Deliberativo, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, foi dado sem efeito o ato público de abertura das propostas realizado no dia 08 de agosto de 2019;

8-Por despacho do Presidente da Câmara de 08 de agosto de 2019, ratificado pelo Órgão Executivo em 29 de agosto de 2019, foi determinada a realização de nova consulta ao mercado, com prazo mais dilatado, até 20 de setembro de 2019;

9-Em 20 de setembro de 2019, decorreu o ato público de abertura de propostas, tendo-se procedido, nessa mesma data, à elaboração do Relatório de Análise às três propostas apresentadas – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, análise essa efetuada de acordo com as condições definidas no ofício-convite;

10-Da análise feita, resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pelo Banco BPI, S.A., com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,68%, como resulta patenteado no relatório supra mencionado;

11-Seguidamente, e após decurso do período de audiência de interessados, com notificação das três entidades, do qual não resultou qualquer reclamação, o júri elaborou relatório final, em 25 de outubro de 2019, tendo proposto adjudicação à entidade Banco Português de Investimento (BPI), por ter apresentado a proposta mais económica para o Município;

12-Foi elaborada a proposta de cabimento n.º 992/2019, plurianual – anexa - relativa à despesa de juros associada à proposta anteriormente referida;

13-A informação subscrita pela Chefe da DAF n.º 1137/2019 de 31.10.2019, que faz parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;

14-Conforme consta do Mapa Demonstrativo que consta na Ficha do Município da DGAL – também parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente -, o Município dispõe de margem suficiente para o valor que o se propõe contratar.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal:-----

a.1) Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2019, um empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante máximo € 710.962,16, (setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos), destinado ao financiamento da obra denominada “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª Fase”, tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município constante da Ficha do Município, bem como a informação expressa no Relatório de Análise das condições constantes das propostas apresentadas no âmbito da consulta efetuada à banca, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta;

a.2) Autorize a contratação deste financiamento junto do Banco Português de Investimento (BPI), S.A., que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Relatório de Análise supra mencionado, para o montante solicitado de € 710.962,16, (setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos), com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,68%, com isenção de quaisquer comissões, e a celebração do respetivo contrato;-----

b) Condicionada à autorização da contratação do empréstimo pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, aprovar, desde já, a minuta do contrato de empréstimo, bem como atribuir poderes ao Presidente da Câmara para a sua outorga e realização de eventuais alterações / reajustamentos ao seu cronograma temporal que se mostrem adequados à execução, designadamente em função do desenvolvimento cronológico da empreitada a que diz respeito, sem necessidade de nova autorização pela Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho fez a seguinte declaração de voto “*Abstenho-me, por considerar que o empréstimo se destina a cobrir um investimento de natureza especulativa, e de duvidosa rentabilidade*”.-----

4-Proposta n.º 164/2019- Autorização para contratação de um empréstimo de médio / longo prazo, até ao montante de 183.910,00 €, destinado ao financiamento da obra denominada “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições

praticadas, em pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, condição essa, de resto, reiterada no n.º 5 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;-----

2-De igual modo, dispõe o n.º 6 do artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, que *“Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”*;-----

3-De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16/08, na sua atual redação, os investimentos referidos na presente proposta são submetidos, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício;-----

4-Na sequência da deliberação tomada por este Executivo em sua reunião realizada no passado dia 08 de agosto de 2018, que deliberou proceder à abertura de um procedimento de contratação do empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de € 183.910,00, para financiamento da obra denominada “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, foram enviados ofícios-convite a quatro instituições bancárias, a saber à Caixa Geral de Depósitos, à Caixa de Crédito Agrícola, ao BPI e ao Millenium BCP, tendo sido recebidas três propostas;-----

5-Em 10 de setembro de 2019, decorreu o ato público de abertura de propostas, tendo-se procedido, nessa mesma data, à elaboração do Relatório de Análise às três propostas apresentadas – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, análise essa efetuada de acordo com as condições definidas no ofício-convite;-----

6-Da análise feita, resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola, com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,73%, como resulta patenteado no relatório supra mencionado;-----

7-Seguidamente, e após decurso do período de audiência de interessados, com notificação das três entidades, do qual não resultou qualquer reclamação, o júri elaborou relatório final, em 27 de setembro de 2019, tendo proposto adjudicação à entidade Caixa de Crédito Agrícola, por ter apresentado a proposta mais económica para o Município;-----

8-A obra em causa encontra-se inscrita na rubrica I21/2019 do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado para o ano de 2019, com dotação insuficiente;-----

9-Foi elaborada a proposta de cabimento n.º 994/2019, plurianual – anexa - relativa à despesa de juros associada à proposta anteriormente referida;-----

10-A informação subscrita pela Chefe da DAF n.º 1115/2019 de 04.11.2019, que faz



parte integrante da presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----
11-Conforme consta do Mapa Demonstrativo que consta na Ficha do Município da DGAL (3º trimestre de 2019) – também parte integrante da presente proposta e para o qual se remete expressamente -, o Município dispõe de margem suficiente para o valor que o se propõe contratar.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro,-----

a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal:-----

a.1) Autorize a Câmara Municipal a contrair, em 2019, um empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante máximo € 183.910,00, (cento e oitenta e três mil, novecentos e dez euros), destinado ao financiamento da obra denominada “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município constante da Ficha do Município, bem como a informação expressa no Relatório de Análise das condições constantes das propostas apresentadas no âmbito da consulta efetuada à banca, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta;-----

a.2) Autorize a contratação deste financiamento junto da Caixa de Crédito Agrícola, que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município, conforme análise constante do Relatório de Análise supra mencionado, para o montante solicitado de € 183.910,00, (cento e oitenta e três mil, novecentos e dez euros), com a taxa de juro indexada à EURIBOR a 6 meses, acrescida de um Spread de 0,73%, com isenção de quaisquer comissões, e a celebração do respetivo contrato;-----

b) Condicionada à autorização da contratação do empréstimo pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, aprovar, desde já, a minuta do contrato de empréstimo, bem como atribuir poderes ao Presidente da Câmara para a sua outorga e realização de eventuais alterações / reajustamentos ao seu cronograma temporal que se mostrem adequados à execução, designadamente em função do desenvolvimento cronológico da empreitada a que diz respeito, sem necessidade de nova autorização pela Assembleia Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

Proposta n.º 165/2019- Autorização para apresentação de candidatura a financiamento à Linha de Crédito BEI PT 2020 | Autarquias, que tem como objetivo financiar a contrapartida nacional do projeto de investimento autárquico denominado “Melhoria das condições para a prática de parapente no Monte Farinha”, aprovado no âmbito do Programa do Portugal 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-O Município de Mondim de Basto pauta a sua atuação pelo equilíbrio financeiro, através de uma gestão rigorosa que permite responder aos inúmeros desafios da atividade municipal proporcionando o desenvolvimento socioeconómico do nosso território e uma melhor qualidade de vida para as gerações futuras;-----

2-Assim, observando o princípio de equilíbrio económico-financeiro da Autarquia e de boa gestão dos dinheiros públicos, considerando que as receitas próprias não permitem o esforço financeiro desejável para responder a todas as necessidades de investimento a realizar no concelho e que se torna necessário acelerar o grau de execução de investimentos associados a candidaturas com financiamento comunitário, o município tem ao dispor um instrumento de financiamento destinado a financiar a contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----

3-O Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), destina-se ao financiamento da contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), designadamente o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão, no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;-----

4-Por Despacho n.º 6323-A/2018, publicado em 28 de junho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, que tem por objetivo fixar as condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, através do empréstimo - quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);-----

5-Este instrumento de financiamento, a Linha BEI PT 2020 – Autarquias, vem criar condições para acelerar a execução das operações do Portugal 2020 através de uma linha de crédito com condições mais favoráveis do que as disponíveis no mercado bancário, - atenta a natureza de instituição comunitária do BEI e os seus fins não lucrativos -, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;-----

6-Considerando que a Linha BEI PT 2020 — Autarquias constitui uma especial forma de financiamento, que pressupõe a aprovação das operações de investimento no âmbito dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020, co-financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão;-----

7-Que o Município de Mondim de Basto obteve, em 10/10/2019, a aprovação da Operação designada “Qualificação das Experiências do Minho -Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto”, submetida ao Norte 2020, cujo valor de investimento total e elegível é de 253 591,32€ a que corresponde uma participação FEDER no valor de 177 595,27€, cabendo ao Município de Mondim

de Basto a contrapartida nacional no valor de 75 996,05€;-----

8-Considerando ainda que a obra em causa se encontra inscrita na rubrica I20/2017 do Plano Plurianual de Investimentos para o ano 2020, com dotação insuficiente;-----

- 9-Torna-se, assim, necessário assegurar os recursos financeiros para acelerar a execução da referida operação, bem como, permitir que este importante esforço financeiro não limite a atuação do Município em outros investimentos;-----

10-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 — Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, concretizado através de empréstimos a contratar com o Estado, através da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P (AD&C), estando o respetivo valor de empréstimo subordinado às seguintes condições:-

a) Não exceder 50 % do custo total previsto na decisão de aprovação de cofinanciamento pelo respetivo Fundo;-----

b) 100 % do custo total deduzido das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI e do apoio do Portugal 2020,-----

c) Ter um valor mínimo de 10.000 €-----

11-Em matéria de condições acresce, entre outras, que:-----

- as amortizações do capital serão efetuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até três anos;-----

- os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência, sendo a taxa de juro contratual equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI em regime, por opção do beneficiário, de taxa fixa, que vigorará durante todo o período do contrato, ou taxa variável, correspondendo esta à taxa Euribor a 6 meses do início do período de contagem de juros, acrescida de um spread que vigorará durante todo o período de vida do contrato, sendo fixada de acordo com cotação a solicitar pela AD&C à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).-----

12-De acordo com a informação disponibilizada pela AD&C, aos empréstimos aprovados são aplicadas as seguintes taxas:-----

• Taxa fixa: 1,564%-----

• Taxa Variável: Euribor 6 meses + spread de 0,277%-----

13-A taxa aplicável (fixa ou variável) constitui, pois, uma opção do município, mantendo-se as mencionadas taxas até à indicação de nova cotação pelo IGCP.-----

14-O prazo do financiamento é de até 15 anos, podendo, em casos devidamente justificados, em função da tipologia do projeto, da sua dimensão financeira ou do respetivo prazo de execução, o prazo total do empréstimo ser fixado até 20 anos;-----

15-As candidaturas à Linha BEI PT 2020 — Autarquias são submetidas, por via eletrónica, no portal do Portugal 2020, cabendo à AD&C analisar e aprovar os pedidos de financiamento, e garantir o cumprimento do conjunto de condições previstas no respetivo regulamento;-----

Assim, tendo em conta:-----

16-O disposto no artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI), na sua redação atual, o Município de Mondim de Basto pretende contratar um empréstimo,

até ao montante de € 75.996,05 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros e cinco cêntimos) para cobertura de necessidades de financiamento da contrapartida nacional do investimento da candidatura aprovada pelo NORTE 2020 / PORTUGAL 2020, de acordo com as seguintes condições:-----

1. Montante a contratar: até 75 996,05€.-----

-2. Finalidade: Financiamento da contrapartida nacional da obra prevista na candidatura designada “Qualificação das Experiências do Minho-Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto”;-----

3. Prazo:15 anos.-----

4. Período de carência: até 3 anos.-----

5. Reembolso: Prestações semestrais, postecipadas.-----

6. Pagamento de juros: semestrais postecipados, sem período de carência;-----

7. Taxa de juro: Euribor 6meses + spread de 0,277% (taxa variável) - Para os casos em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero para esse período;-

8. Amortizações anuais previstas: 5 066,40€, considerando um período de carência de 3 anos e a não aplicação do previsto no n.º 11 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

9. Garantias e condições especiais: as previstas no Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias.-----

17-O disposto no Despacho n.º 6200/2018 de 26 de Junho e no Despacho n.º 6323-A/2018 de 28 de Junho;-----

18-Considerando que o município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e que o valor concedido ao abrigo da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, destinando-se a financiar a contrapartida nacional de operação aprovada pelo Norte 2020, **não é considerado** - tal como não seria considerado qualquer outro empréstimo destinado, exclusivamente, ao mesmo fim - **para o apuramento da dívida total do município**, por força do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º do RFALEI;-----

-19-Considerando que o apoio a conceder através da Linha BEI PT 2020 —Autarquias reveste a forma de financiamento reembolsável, e enquadra-se nos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, pelo que, de acordo com o n.º 12 do artigo 51º do RFALEI, não se aplicam os n.ºs 10 e 11 do mesmo artigo;-----

20-O teor da informação n.º 1134/2019, emitida pela Chefe da DAF, em 07/11/2019 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – e para o qual se remete expressamente, dando conta que o Município cumpre com o limite da dívida previsto no n.º 1 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;-----

21-Que as condições oferecidas pela linha de crédito BEI – PT 2020 – Autarquias traduzem o maior benefício económico para o Município, essencialmente, face ao spread apresentado – *quando comparado com as condições de financiamento*



praticadas pelas entidades bancárias com sede no concelho para concessão de crédito, obtidas na sequência de consulta efetuada no segundo semestre de 2019, para efeitos da preparação do pedido de autorização a submeter à Assembleia Municipal para a contratação dos empréstimos referentes às empreitadas, designadamente, “Loteamento da Urbanização do Pinhal da Telha- 1ª fase” e “Beneficiação do troço de Estrada Municipal CM 1200 e instalação de guardas de segurança na rede viária municipal”, cujas propostas remetem para um spread de 0,68% e 0,73% respetivamente, - mas também, pelas restantes condições associadas ao financiamento;-22-Que não obstante estar em causa um empréstimo sujeito a legislação especial, designadamente ao Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 — Autarquias, aprovado por Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, o mesmo deverá adaptar-se, simultaneamente, em tudo o que lhe for aplicável, aos regimes jurídico e financeiro das Autarquias Locais, pelo que, após recolha da aprovação pelo Órgão Executivo da autorização para apresentação da respetiva candidatura, a contratação do mencionado empréstimo será sempre sujeita à autorização da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 49º do RFALEI, do mesmo modo que carecerá do visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).----

23-Finalmente, e considerando que de acordo com o Guia de Apoio ao preenchimento do formulário de candidatura EQ BEI - PT 2020 – Autarquias, constitui documento obrigatório à formalização da mesma a junção de “deliberação/decisão do órgão de gestão de apresentação do pedido de financiamento”, isto é, deliberação do Órgão Executivo;-----

24-Já a “Deliberação do órgão competente que autorize a contração do financiamento” (isto é, a deliberação da Assembleia Municipal) constitui um documento que pode ser apresentado em momento posterior ao da apresentação da candidatura ao EQ BEI – PT 2020, sendo este documento condição indispensável à celebração do respetivo contrato de financiamento, no caso de a candidatura vir a ser aprovada.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, autorizar a apresentação de candidatura, por parte do Município de Mondim de Basto, a Empréstimo-Quadro BEI PT 2020 – Autarquias, destinado ao financiamento da contrapartida nacional da operação designada “Qualificação das Experiências do Minho - Melhoria das Condições para a Prática de Parapente no Monte Farinha/Mondim de Basto” tendo por base as condições elencadas na informação técnica anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 166/2019- Fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A alínea n) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;-----

2-A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas -, na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, *“com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município”*;-----

3-Que estatui o n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, com as alterações vigentes, que *“pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...) não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento (...)”*;-----

4-Que o artigo 106º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;-----

5-Considerando ainda que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais);-----

6. Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;-----

7. Que ao abrigo do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea n) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2020.

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.



Proposta n.º 167/2019- Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos do disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;-----

2-Que de acordo com o disposto nos n.º 5 a 9 do artigo 112º do CIMI, compete aos municípios definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites insertos na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem assim, estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro;-----

3-Conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;-----

4-O IMI representa a principal receita própria do Município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, conseqüentemente, para a elaboração do orçamento municipal;-----

5-Pese embora o compromisso assumido pelo Município de Mondim de Basto, no ano de 2010, através da aprovação pela Assembleia Municipal, de um plano de saneamento financeiro, onde conforme o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, se obrigou a cumprir “um plano de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património”, a verdade é que este município tem vindo a cumprir todos os compromissos assumidos com as entidades credoras, ao que acresce o facto de, no ano de 2016, ter deixado de estar em situação de incumprimento face ao limite da dívida total;-----

6-Que, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação;-----

7-Considerando que no ano em curso, a taxa de IMI em vigor no Município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%;-----

8-Considerando que a situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;-----

9-Que prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem

perder de vista o princípio da justiça fiscal, e atendendo, ainda, que a situação financeira atual do Município permite manter para o ano 2020 o nível de cobrança deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (CIMI), com as alterações vigentes, determine manter as taxas vigentes de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no próximo ano de 2020, a saber:-----

a) **0,8%** a taxa para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e-----

b) **0,3%** a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo diploma legal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, fez a seguinte declaração de voto: " Voto Contra, por entender ser importante que a Câmara desse um sinal, por pequeno que fosse, de incentivo à fixação de população e à economia do concelho. Fê-lo, em data recente, com a aprovação da redução de taxas aplicáveis a esplanadas estruturas similares. Não se compreende agora, que na mesma reunião em que é aprovado um empréstimo no valor de setecentos mil euros, obviamente agravando a dívida e o serviço da mesma, não seja dado um gesto, por simbólico que seja, de preocupação com a situação de diminuição da população do concelho, através da criação do IMI familiar. Bem sei que a taxa mais significativa, a aplicar a prédios urbanos, está no mínimo legal, mas penso que era importante sinalizar essa preocupação".-----

O Senhor Presidente da Câmara fez uma declaração de voto " A implementação da taxa de IMI Familiar não parece ser uma medida tendente à fixação de população, por não ser uma diminuição anual de alguns euros, que leve uma família a optar pela fixação de residência no concelho. Trata-se de uma medida pouco abrangente, dado só abranger os proprietários de imóveis e numa percentagem pouco relevante. É, por outro lado mais significativa, a manutenção global da taxa mínima (0,30%), compromisso que o Executivo assumiu e que está a cumprir, e que representa uma perda considerável de receita para o Município"-----

Proposta n.º 168/2019- Receitas Municipais – Participação variável no Imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS) - Definição da taxa de IRS a fixar para o ano de 2020.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-O artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dispõe que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias

locais;-----

2-Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do mencionado diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69º (0,25%) do mesmo diploma legal.-----

3-Considerando que a decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. - *ex vi* do n.º 2 do artigo 26º do RFALEI;-----

4-Considerando que a ausência da comunicação referida no número anterior será interpretada pela administração fiscal como desinteresse do município quanto à participação variável de 5% no IRS, conforme estatuído no n.º 3, do referido artigo 26º;-

5-Que a redução da taxa de 5% teria um impacto reduzido no cidadão padrão (de rendimentos médios), sendo praticamente nulo nos cidadãos de rendimentos reduzidos;-----

6-A redução da taxa beneficiária, deste modo, apenas os cidadãos com rendimentos declarados mais elevados, subvertendo a função redistributiva subjacente a este imposto;-----

7-Que o volume desta receita municipal atinge uma materialidade já com alguma relevância, salientando-se ainda que esta variável tem influência direta no apuramento do nível de endividamento líquido geral legalmente estabelecido, pelo que a sua diminuição iria refletir-se ao nível do endividamento municipal;-----

8-Considerando ainda que o aumento crescente de responsabilidades e atribuições dos municípios, sem contrapartida financeira adequada, aliada à dificuldade de alocação de fundos públicos de origem europeia, aconselham a não prescindir de parte da receita resultante da participação variável no IRS;-----

9-Que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, delibere:-----

a) Definir em 5% a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2019;-----

b) Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo

municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que os rendimentos respeitam, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26.º do RFALEI.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, fez a seguinte declaração de voto:" *Voto Contra, repetindo o já atrás referido na declaração de voto relativa à fixação das taxas de IMI. Considero ainda que não é argumento a importância que o valor em causa tem nas receitas municipais, porque a CM poderia abdicar de qualquer percentagem até 5%, podendo modelar essa percentagem em função das suas necessidades, que perante a contratação de nova dívida até parecem não ser grandes.* -----

O Senhor Presidente da Câmara fez uma declaração de voto" Na mesma lógica do dito a propósito da proposta anterior, a opção pela manutenção da taxa de 5% de IRS, para o ano de 2020, fica a dever-se à necessidade da Câmara não poder abdicar de receitas, dada a ainda complexa situação financeira que, muito embora tenha vindo a evoluir progressiva e favoravelmente, não se compadece com opções deste tipo. Acresce o facto do IRS ser um imposto que é pago pelos contribuintes com mais rendimentos, não abrangendo a generalidade da população do concelho".-----

Proposta n.º 169/2019- Concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo



33.º do RJAL;-----

4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto veio solicitar apoio em géneros, para a realização das Festas em Honra da Nossa Senhora da Conceição, a ocorrer, no lugar de Carrazedo, no próximo dia 08 de dezembro do corrente ano, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas administrativas associadas ao licenciamento de utilização de fogo-de-artifício, bem como de licença especial de ruído e taxa de requerimento.-----

5. Que as Festas em Honra da Nossa Senhora da Conceição, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas, devem ser tidas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural;-----

6. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.-----

7. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto – pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos -, e o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidos por licenciamentos (licença especial de utilização de fogo de artifício e licença especial de ruído, no valor de € 21,36 cada uma – bem assim a taxa de requerimento no montante de € 5,62), para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial de Mondim de Basto, mediante a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor de € 48,34 para realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição, que ocorrem no próximo dia 08 de dezembro do corrente ano.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 170/2019- Escola de Música – Alteração de escalão de aluno -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação, cultura e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d), e) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7º do Regulamento da Escola de Música de Mondim de Basto, a Câmara Municipal tem competências para, após inscrição do aluno, fixar a mensalidade a pagar, *“tendo em conta o Escalão de Abono atribuído pela Segurança Social a cada família, o seu contexto socioeconómico e eventuais situações consideradas relevantes.”*-----

3-O encarregado de educação da aluna a frequentar a Escola Municipal de Música, matriculada no Registo do IPortal sob o n.º 1858/2019, atenta a sua atual situação socioeconómica, solicitou a alteração do escalão de que beneficia o seu educando;-----

4-De acordo com a informação prestada pelo Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Social - anexa à presente e para a qual se remete expressamente - é proposto que a referida aluna passe a ser integrada no escalão A. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, a alteração do escalão C atribuído à aluna matriculada na Escola de Música de Mondim de Basto, sob o n.º de Registo do IPortal 1858/2019, passando a ser-lhe atribuído o escalão A, em conformidade com o teor da informação técnica anexa.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 171/2019- Atribuição de participação financeira ao Mondinense Futebol Clube, com vista à execução de obras de remodelação da iluminação do Estádio Municipal de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - *vide* alínea o) do artigo 33.º do RJAL);--

4. Competindo-lhe, igualmente, gerir as instalações e equipamentos integrados no património do município, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

5. Que o Mondinense FC veio, por ofício anexo, solicitar apoio financeiro, no montante

de € 13.000,00, destinado a compartilhar obras de remodelação da iluminação do Estádio Municipal de Mondim de Basto, propriedade municipal;-----

6. Propõe-se a atribuição do referido apoio ao Mondinense FC, no valor global de € 13.000,00, em duas prestações, sendo, a primeira, no montante de € 10.000,00, a pagar no corrente ano de 2019, e a segunda, no valor de € 3.000,00, a pagar no próximo ano de 2020;-----

7. Que a presente repartição de encargos está abrangida pela autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal (Deliberação n.º 72), na reunião de 30 de novembro de 2018, conforme disposto no artigo 14º do Articulado / Normas de Execução do Orçamento de 2019;-----

8. O encargo financeiro a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2019, cifra-se em € 10.000,00 (dez mil euros), e encontra-se inscrito nas rubricas de classificação orgânica e económica, respetivamente, 0103 e 08070199, tem cabimento orçamental, dispondo de fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1153/2019 emitida pela Chefe da DAF, em 08/11/2019 – anexa à presente e que desta faz parte integrante;-----

9. Para os anos 2020, o encargo financeiro anual a suportar pelo Município de Mondim de Basto será de € 3.000,00 (três mil euros), valor este previsto na referida informação/proposta de cabimento n.º 1153/2019.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, atribuir ao Mondinense Futebol Clube, um apoio financeiro, no montante global de € 13.000,00 (treze mil euros), destinado a compartilhar o custo das obras de remodelação da iluminação do Estádio Municipal de Mondim de Basto, propriedade do Município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

O Sr. Vereador Idalécio Carvalho, fez a seguinte declaração de voto: “Voto a Favor, face aos esclarecimentos apresentados, nomeadamente que o valor em causa é relativo a comparticipação de uma candidatura apresentada pelo clube, situação não referenciada na proposta e nos documentos anexos. -----

Proposta n.º 172/2019- Candidatura ao PDR 2020 – Operação 10.2.1.6. – “Renovação de Aldeias” – Criação da “Rota das Memórias de Ermelo” - Declaração de reconhecimento de interesse para as populações e para a economia local.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, património, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro (doravante designado

abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal assegurar o levantamento, classificação, Administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

3. De igual forma, a Câmara Municipal tem competências para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - *vide* alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL);-----

4. A Câmara Municipal de Mondim de Basto está a proceder a uma candidatura ao PDR 2020- Operação 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias, para apresentar ao GAL “PROBASTO- Associação de Desenvolvimento Rural de Basto”, o projeto “Rotas das Memórias de Ermelo”, colocando em prática um projeto de renovação que passe pela valorização do património da aldeia de Ermelo, com enfoque no desenvolvimento social inclusivo, ecologicamente sustentável, e no potencial de crescimento económico da aldeia;-----

5. Nos termos do disposto no artigo 43º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, republicada pela Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, a referida operação visa *“a preservação, a conservação e a valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios;”* -----

6. Um dos critérios de elegibilidade da candidatura é o cumprimento do disposto na alínea i), do artigo 46º da Portaria supra mencionada, mais concretamente, o reconhecimento do interesse do projeto para as populações ou para a economia local;-

7. O Projeto engloba duas componentes:-----

- sinalização e marcação de um percurso que contemple os diversos núcleos da aldeia. Pretende-se com este percurso salvaguardar e valorizar as memórias de Ermelo, pondo em destaque as arquiteturas vernaculares e enfatizando as suas tradições mais importantes, com recurso às novas tecnologias, com localização dos pontos de interesse devidamente georreferenciados, tais como edifícios históricos importantes (Igrejas, capelas, cruzeiros, o pelourinho, a ponte medieval), de reconhecido interesse natural ou paisagístico como as Fisgas de Ermelo, o Alvão, a estrada N304 que liga Mondim de Basto a Vila Real pela Campeã, o Monte Farinha e os Rios Ôlo e Cabril, ou de edifícios ligados às actividades tradicionais da vila de Ermelo, tais como lagares de azeite, vinho, e ainda moinhos ou muros-apiários; instalação da aplicação móvel “Rota das Memórias de Ermelo” (com recurso a um mapa e a um sistema de georreferenciação que permite ao utilizador ser orientado até ao ponto de interesse escolhido e, ali chegado, aceder a um conjunto de informação de cariz histórico, cultural ou científico, bem como aceder a uma base de dados multimédia relativamente ao local em questão); instalação de Mupies de exterior, bem como Totens de Património e de Localização, com vista à divulgação e informação cultural de edifícios e outros monumentos históricos.-----
- implementação de atividades de dinamização e promoção da aldeia de Ermelo (visita à aldeia de Ermelo com guia turístico especializado ao fim-de-semana; exposições

temáticas sobre a aldeia de Ermelo nas suas mais variadas dimensões; colóquios temáticos sobre os recursos endógenos de Ermelo; conferências sobre a paisagem natural de Ermelo; lançamento de obras sobre sectores tradicionais da economia local, etc.).-----

Ao nível da comunicação externa, criação do logótipo da “Rota das Memórias de Ermelo”; construção de *website* institucional; construção de perfis no *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*; colocação de vídeos promocionais no Canal Youtube; elaboração de *Flyers* e Brochuras em formato papel e eletrónico sobre a aldeia de Ermelo.-----

8. O mencionado projeto representa uma mais-valia considerável, tendo por escopo evidenciar o património local, a paisagem de reconhecido interesse paisagístico, e os usos e costumes endógenos, bem como criar e divulgar itinerários paisagísticos devidamente sinalizados, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e consequente interesse das populações na medida em que é expectável que:-----

- valorize o conhecimento dos usos e costumes tradicionais da aldeia, permitindo estabelecer redes de interação entre comunidade local e seus visitantes, promovendo a inclusão social;-----
- aumente a atratividade da visitação turística no concelho devido ao maior leque de oferta divulgativa dos recursos turísticos e produtos locais, património e paisagem;-----
- crie oportunidades de emprego e de rendimentos quer À população em geral, quer aos agentes / operadores económicos implantados;-----
- capte um público-alvo bastante diversificado ligado ao turismo da natureza;-----
- complemente a oferta turística dos estabelecimentos hoteleiros existentes no concelho.-----

9. O teor da informação técnica datada de 08.11.2019 - anexa – para a qual se remete expressamente;-----

10. O instituto do reconhecimento de interesse municipal encontra-se regulado nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º e na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL);-----

11. De acordo com o clausulado nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apreciar e pronunciar-se quanto ao interesse económico do empreendimento para o concelho, e posteriormente remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão por aquele Órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do referido diploma legal.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto nas alíneas ff) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, reconhecer o relevante interesse económico do projeto “Rota das Memórias de Ermelo”, para a população do concelho, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para emissão por aquele Órgão de declaração de interesse municipal do projeto em referência, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do mesmo diploma legal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 173/2019- Coordenador municipal de proteção civil (CMPC) — Aprovar o estatuto remuneratório e submeter à Assembleia Municipal para atribuição de despesas de representação.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Com a publicação do decreto-lei 44/2019, de 1 de abril, foi alterada a lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (alterada pelo decreto-lei n.º 114/2011, de 30 de novembro) que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina, na redação agora dada por aquele normativo, as competências do coordenador municipal de proteção civil;-----
2. Nos termos do artigo 14.º-A da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo citado decreto-lei n.º 44/2019, é determinada a existência de um coordenador municipal de proteção civil (doravante designado abreviadamente por CMPC), anteriormente designado Comandante Operacional Municipal (COM), que atua exclusivamente no âmbito territorial do município, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;-----
3. Essa designação ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções, sendo que por meu despacho datado de 14 de setembro de 2015, com efeitos nesta data, foi nomeada a técnica superior, Mariana Martins Rocha Pereira de Faria, como coordenadora municipal de proteção civil, ao abrigo do preceituado na alínea b) do artigo 41.º da lei n.º 27/2006 de 3 de julho, que aprova a lei de bases da proteção civil (malgrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da mencionada [Lei 65/2007, de 12 de novembro](#), bem como no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio se previsse a figura do comandante operacional municipal (COM)).-----
4. O signatário, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º e pela alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, ambas da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), conjugado com o vertido nos n.ºs 3 e 4 do citado artigo 14.º-A da lei 65/2007, de 12 de novembro, aditado pelo aludido decreto-lei n.º 44/2019, tem competência para designar o coordenador municipal de proteção civil (CMPC), em comissão de serviço, pelo período de três anos, sendo que se afigura inequívoco que a técnica superior, Mariana Martins Rocha Pereira de Faria, mencionada em 3 supra, preenche todos os requisitos formais e materiais para o efeito;-----
5. Todavia, o n.º 5 do dito artigo 14.º-A estatui que *“Compete à câmara municipal deliberar, sob proposta do presidente da câmara municipal, sobre o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes da respetiva câmara municipal”*(Itálico nosso);-----

6. Os cargos dirigentes desta câmara municipal são de direção intermédia de 2.º grau— chefes de divisão;-----

7. Acresce que, o n.º 6 do mesmo preceito legal, mencionado em 5, estabelece que o CMPC pode auferir despesas de representação, nos termos da lei;-----

8. Se afigura adequado que o estatuto remuneratório do CMPC seja equiparado para efeitos remuneratórios ao aludido cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão— com a remuneração de € 2.613,84 (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos);-----

9. Outrossim, considera-se pertinente — porquanto, razoável e equitativo— esta câmara submeter a deliberação da assembleia municipal, com o escopo de este órgão determinar a atribuição ao CMPC de despesas de representação, de acordo com o plasmado quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e nos termos do vertido no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente;

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 223/2019, de 1 de fevereiro.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados:-----

a) Aprovar que o estatuto remuneratório do coordenador municipal de proteção civil (CMPC) seja equiparado, para o efeito, à remuneração de um cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão — com a remuneração de € 2.613,84 (dois mil seiscentos e treze euros e oitenta e quatro cêntimos), e;

b) Submeter a deliberação da assembleia municipal para que aprove a atribuição de despesas de representação ao dito CMPC, aquando da sua investidura no cargo, tal como são arbitradas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos exatos termos e montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central e por subsunção ao vertido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com a redação vigente.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 58 minutos -----

E eu, *Antónia de Sousa*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara
Humberto da Costa Cerqueira
(Humberto da Costa Cerqueira)